



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município  
LEI N° 940/05



**ALTERA A LEI 280 DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A redação do artigo 8° da lei 280/92 passa a ser a seguinte:

*“art. 8° – As inscrições serão abertas conforme edital”.*

Art. 2° - O parágrafo 2° e o inciso I e II, do artigo 10 da Lei 280/92, passam a ter a seguinte redação:

*“§ 2.º comprovação que se refere à alínea “f” do artigo 5º será feita através de curso de capacitação ministrado por técnicos da Justiça da Infância e Juventude, que aplicarão teste seletivo”;*

*“I – a aplicação do questionário de que se refere o parágrafo anterior, serão realizados com todos os candidatos, no final do curso de capacitação, os técnicos da Justiça da Infância e Juventude terão 15 (quinze) dias para encaminhar o resultado ao COMDICA”.*

*“II – Será considerado apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar, o candidato que, apresentar certificado do curso de capacitação no ato da inscrição, comprovado 50% (cinquenta por cento) de acerto no questionário de avaliação.*

Art. 3° - A redação do artigo 11, da lei 280/92 passa ser a seguinte:

*“art. 11 – Será realizada a eleição no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do questionário, com início da votação às 8:00 horas e término às 16:00 horas, em pelo menos três pontos de votação determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

Art. 4° - A redação do artigo 23 da Lei 280/92 passa a ser a seguinte acrescido de um inciso, inclui-se ainda, no artigo 23 o parágrafo 3.º:

*”art. 23 – O conselho tutelar fará o atendimento ao público, com carga horária ininterrupta, das sete horas às treze horas, diuturnamente; após o expediente, finais de semana e feriados funcionará com 01 (um) conselheiro plantonista que ficará de sobreaviso em sua residência no período noturno”;*

*I – Na sede do órgão sempre deverá ficar três conselheiros e os outros fazendo visitas e atendimentos itinerantes, nas comunidades mais distantes da sede do município.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIÇÃO DO OESTE

Procuradoria Geral do Município

“§3º – Nos finais de semana, à noite e feriados, ficará um veículo com o conselheiro de plantão e os demais serão recolhidos no pátio da garagem da Prefeitura”.

Art. 5º - Inclui-se no artigo 24 da referida lei o § 1º e seus incisos e o § 2º:

§1º - Para efeito de interpretação, considera-se como caso de cometimento de falta grave, entre outras:

I – Usar da função em benefício próprio;

II – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi confiada;

V - Tomar decisões isoladas e ou aplicar Medida de Proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;

VI – Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido para o expediente;

VII – Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

IX – Responder na forma de procedimento, sindicância, processo administrativo, na forma da lei 198/99.

§2º - As faltas enumeradas no parágrafo anterior serão apuradas de acordo com a Resolução CONANDA n.º 75 de 22 de outubro de 2001.

Art. 6º - Os incisos do artigo 25 passam a ser os seguintes, a redação do § 1º do artigo 25, passa a ser a seguinte:

I – Coordenador;

II – vetado;

III – Plenário do conselho tutelar;

§ 1º - Caberá aos eleitos escolherem entre si o coordenador;

Art. 7º - A redação do artigo 26 da referida lei passa a ser a seguinte:

“art. 26 – Em caso de vacância ou impedimento do coordenador o colegiado elegerá outro”.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espião do Oeste, 03 de maio de 2005.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita